

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.137, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“CONCEDE INCENTIVO À INDÚSTRIA  
NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, VII, DA  
LEI MUNICIPAL Nº 3.126/2019.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal  
de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo  
no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono  
e promulgo a seguinte

### LEI

Art. 1º. Concede incentivo à indústria de fabricação de ração da Suinocultura Gobbi.

Art. 2º. O incentivo concedido é o pago sobre a produção, previsto no artigo 3º, Inciso VII da Lei Municipal nº 3.126/2019.

Art. 3º. O auxílio previsto no artigo anterior será pago pelo prazo de 6 anos, a partir de 2021, considerando às disposições do inciso VII do artigo 4º da Lei 3.126/2019.

Art.4º. O incentivo será concedido mediante a assinatura de Contrato, cuja minuta segue anexa e é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

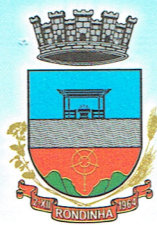
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE  
DEZEMBRO DE 2019.

EZEQUIEL PASQUETTI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO  
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### ANEXO I

#### CONTRATO Nº XXX/2019

#### "TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS E SUINOCULTURA GOBBI"

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RONDINHA - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Sarandi, nº 646, centro, Rondinha-RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **EZEQUIEL PASQUETTI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 697.890.370-15, residente e domiciliado na cidade de Rondinha - RS, doravante simplesmente denominado **COMPROMISÁRIO**, e de outro lado, **SUINOCULTURA GOBBI**, parceria agrícola estabelecida na Linha Onze, s/nº, município de Rondinha/RS, com Inscrição Estadual sob nº 219/1037598, neste ato representada por **MAURO ANTONIO GOBBI**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF nº 606.632.519-15 e RG nº 1084378221, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, tem entre si, justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no artigo 3º, Inciso VII da Lei Municipal nº 3.126/2019, que *"Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir conjunta ou isoladamente em: VII- Incentivo financeiro pago sobre a produção."*, a conceder incentivo, consistindo no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por tonelada de ração produzida.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A título de incentivo, o Município nos termos da autorização específica constante na Lei Municipal nº XXX, de XXX, realizará, a partir de 2021, o incentivo concedido sobre a produção, pelo prazo de 6 anos, considerando às disposições do inciso VII do artigo 4º da Lei 3.126/2019:

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Com vistas a viabilizar o empreendimento, a Compromissária compromete-se a cumprir os seguintes compromissos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

- a) permitir que o Município, através dos órgãos competentes, realize a fiscalização da atividade, bem como, acesso, toda vez que solicitado aos registros contábeis, fiscais e sociais pela Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Realizar o pagamento dos impostos municipais, estaduais e federais de forma regular, bem como manter em dia as obrigações sociais e os licenciamentos perante os órgãos de segurança, saúde, vigilância sanitária e etc;
- c) Não realizar alteração de atividade sem a prévia e expressa autorização do Município;
- d) Atender a legislação ambiental vigente;
- e) Atender as demais disposições, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 3.126, de 2019.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente Contrato acarretará as seguintes consequências:

- a) À Compromissária: a imediata rescisão do presente termo, com a suspensão do incentivo previsto neste Contrato;
- b) Ao Município Compromissário: na impossibilidade de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Compromissária.

4.2 Para a rescisão e renovação do incentivo de que trata o presente Contrato, necessariamente haverá a instauração de Procedimento Administrativo, onde as partes poderão realizar as suas justificativas e apresentar as provas que entenda necessária, sendo o mesmo conduzido e decidido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 A vigência do presente Contrato será de XXX de XXXX de XXXX a XXX de XXXX de XXXX, em observância ao prazo temporal do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.126/2019.

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 O repasse do incentivo será pago entre os meses de fevereiro e abril do ano seguinte à produção.

6.2 Para fins de apuração da produção considerar-se-á a quantidade produzida no ano da concessão igual a 0 (zero), sendo considerado para o incentivo o que for produzido a mais nos anos seguintes;

### CLÁUSULA SÉTIMA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

7.1 Todo adendo ou alteração ao presente, para ter validade e eficácia, deverá ser formalizado por ato jurídico firmado pelos representantes legais de ambas as Partes, não podendo nenhuma delas, ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações daqui oriundos, salvo prévia e expressa autorização da parte contrária.

### CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária própria.

### CLÁUSULA NONA

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Rondinha-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

MUNICÍPIO DE RONDINHA  
EZEQUIEL PASQUETTI  
PREFEITO MUNICIPAL  
COMPROMISÁRIO

SUINOCULTURA GOBBI  
2-XI MAURO ANTONIO GOBBI 1964  
REPRESENTANTE LEGAL  
COMPROMISSÁRIA